

Parecer Nº: 0574/2020 - ASJUR

Assunto: Licitação

Interessada: GECOM - Gerência de Comunicação e Organização de Eventos.

Processo n.º: 2020.01031.001404-87.

I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2020.01031.001404-87, e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 252 (duzentas e cinquenta e duas) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0439/2020 – CPL, (fl. 252), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na **modalidade Pregão Eletrônico n.º 000/2020, Tipo “Menor Preço por Lote”** e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico n.º 000/2020, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS.**, conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

Abaixo, destacamos os documentos exigidos pela lei e pelo RILCC da AGEHAB, por serem os de maior relevância para a análise do processo:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Memorando n° 069/2020 – GECOM (Fl. 03);
Estudos Preliminares	Fls. 04 a 14
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	Fls. 15/17
Termo de Referência e Anexos	Fls. 18 a 39, novamente anexado às fls. 103 a 125.
Requisição de Despesa	Requisição de Despesa n.º 081/2020 – GECOM, fls. 89/90

Declaração de Recursos/AGEHAB	Declaração de Recursos n.º 975/2020 - GEFIN, fl. 251
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, fls. 134/135.
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho n.º 1445/2020 - AUDIN (fls. 243/245).
Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Memorando n.º 069/2020 – GECOM (Fl. 03). Requisição de Despesa n.º 081/2020 – GECOM, fls. 89/90.
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho n.º 1641/2020 – PRES (fls. 248/249)
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares (fls. 04/14) TR (fls. 103/125) Mapa de risco (fls. 15/17)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	Propostas de Preços: Orçamentos de fls. 40 a 73; 80/88 e 97/100; Mapa Mercadológico, fls. 91/92.
e) indicação dos recursos orçamentários;	Declaração de Recursos n.º 975/2020 - GEFIN, fl. 251.
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	TR (fls. 103/125) Edital (fls. 139/165)
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	TR (fls. 103/125) Minuta do Contrato (fls. 208 a 241)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta do Edital (fls. 139/165) e Minuta do Contrato (fls. 208 a 241)

j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.^a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) *as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O

USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios,

vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como ***“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”***.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que *“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: *“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns*

de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

A presente demanda, visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS**, conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (fls. 04 a 14), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e às fls. 15/17 foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada nos Estudos Preliminares, fls. 04/14, na Requisição de Despesa n.º 081/2020, fls. 89/90 e no Termo de Referência de fls. 103/125, nos seguintes termos:

“2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

“A execução de eventos é fundamental para a difusão de projetos e ações da AGEHAB, interlocução com os beneficiários e parceiros da Agência e para o perfeito desempenho na entrega de benefícios dos eixos de trabalho de moradia de interesse social. A contratação visa garantir o atendimento eficiente e satisfatório às demandas de eventos e objetiva economia de recursos, agilidade e qualidade dos serviços contratados.”

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no **art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB**, vejamos:

“Art. 21. *A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:*

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) indicação dos recursos orçamentários;*
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;*
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;*
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.*

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Memorando n.º 0069/2020 – GECOM, fl. 03, e na Requisição de Despesa n.º 081/2020 - GECOM, fls. 89/90, conforme exigência da alínea “a”.

Verifica-se também que foi autorizada a realização do procedimento, conforme autorização constante do Despacho n.º 1641/2020 – PRES, fls. 248/249, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência de fls. 103/125, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 04/14, e Mapas de Riscos de fls. 15/17.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida através da média de preços de três cotações de mercado, conforme justificado pela área demandante – GECOM, em seu Termo de Referência, item 07, foram anexados aos autos os Orçamentos de fls. 40 a 73, 80 a 88 e 97 a 100, bem como o Mapa Mercadológico de fls. 91/92. Foi feito o cadastro no ComprasNet sob o n.º 76.881, fls. 126 a 131, e foi emitido o Despacho nº 65232/2020 SSL, fls. 132/133.

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência de Comunicação – GECOM – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei n.º 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi feita por meio da Declaração de Recursos n.º 975/2020- GEFIN, fl. 251, nos seguintes termos:

“DECLARO, para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas, equipamentos e prestação de serviços em eventos, conforme Requisição de Despesa nº 070/2020-GECOM id 413140, e especificações técnicas contidas no Termo de Referência id 419366, no valor de **R\$ 124.570,70 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos)** que os recursos para pagamento das despesas serão

provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020.”

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar de fornecimento de serviços técnicos voltados à realização de eventos, presume-se que não haverá necessidade de projeto executivo.

O critério de julgamento foi definido no item 7 do Edital, (fl. 148), como sendo o de “MENOR PREÇO Global do Lote”, igualmente, o regime de execução/entrega, está especificado no item 6, do Termo de Referência (fls. 103/125), atendendo-se, desta feita, o disposto na alínea “g” do art. 21 do RILCC/AGEHAB.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 13 (fls. 103/125), bem como na Minuta do Contrato, fls. 208 a 241, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As minutas do instrumento convocatório e do contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 139 a 165 e 208 a 241 respectivamente.

Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 8.º do Anexo Único do Decreto Estadual n.º 9.666, de 21.05.2020*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme se verifica dos documentos de fls. 134/135.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o **Despacho n.º 65232/2020 – SSL**, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 132/133, o preço referencial para esta licitação é de **R\$ 124.552,33 (cento e vinte quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)**, com base na estimativa de preços apresentada pela AGEHAB.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.2 do Edital de Licitação (fl. 141).

Cumprе rеssaltar quе o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Edital de Licitação prevê no subitem 3.4 do item 3 - Das condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que:

“3.4. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou de sociedade de economia mista a empresa:

3.4.1. Que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.”

Verifica-se, portanto, que foi atendido o disposto no art. 48, I da Lei Complementar 123/2006 e art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015 que dispõe que *“Deverão ser realizados processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ressalta-se que a presente licitação está dividida em lotes e nenhum deles foi estimado em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2020, fls. 139 a 165, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo; fl. 140
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 2;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2 e item 6.
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 7;
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1.2 e 5
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 8;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 9 e 10;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 18, subitem 18.5 – faz referência ao Termo de Referência – Anexo I do Edital.
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 12;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Item 17;
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;

II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo X; (corrigir a numeração do anexo, pois constou IX)
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não houve outras especificações.

Quanto à minuta do contrato de fls. 208 a 233 e anexos de fls. 234 a 241, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusulas Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusulas Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Parcialmente Cláusula Terceira e Quinta Não há previsão de reajuste (Ver Recomendações)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Nona
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sexta e Sétima (Obrigações da Contratada e da Contratante); Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades e multas).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão) Cláusula Décima Quarta (Da alteração contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido. Cláusula Sexta, item 6.5
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Terceira

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

Verifica-se ainda que, a AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB em manifestação conclusiva emitiu o Despacho n.º 1445/2020, fls. 243/245, em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação, desde que atendidas às recomendações ali mencionadas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

A) QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

Item 5 – Das propostas comerciais. Subitem 5.9, corrigir o e-mail da CPL.

Item 18 – Das Condições para Contratação. Reformular os itens **18.4** e **18.6** de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

OBS: Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas na minuta do Edital, caso tiverem sido reproduzidas no referido documento.

B) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REAJUSTE.

Sugerimos as seguintes alterações e inclusões:

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ ____ (____), pelo período de 12 meses, conforme proposta da contratada datada de __/__/____, parte integrante deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, alimentação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Os valores serão pagos mediante ateste do Gestor do Contrato na Nota Fiscal, e relatório de execução dos serviços elaborado pelo referido Gestor.

3.5. As despesas desta contratação serão pagas com **recursos próprios/subvenção econômica conforme Lei Estadual n.º 20.733/2020.**

3.6. DO REAJUSTE.

3.6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6.6. O reajuste será formalizado por simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sugerimos as seguintes alterações e inclusões:

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, ou seja, após relatório de execução dos serviços, elaborado pelo Gestor do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1 o prazo de validade;
- 5.3.2 a data da emissão;
- 5.3.3 os dados do contrato e da Empresa contratante;
- 5.3.4 o período de prestação dos serviços;
- 5.3.5 o valor unitário e total;
- 5.3.6 a especificação detalhada dos serviços executados; e
- 5.3.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB. (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, prova de regularidade com o FGTS e perante a Justiça do Trabalho).

5.5. No caso de prestação de serviço de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local indicado por ela, deverá a CONTRATADA apresentar ainda:

a) Cópia legíveis das Guias de Recolhimento, do INSS e do FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, correspondentes ao mês anterior do pagamento, juntamente com a relação da SEFIP;

b) Cópia legível da folha de pagamento ou dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da CONTRATADA, executores dos serviços na CONTRATANTE, referentes ao mês anterior ao do pagamento e/ ou no caso de pagamento a pessoa jurídica ou trabalhador autônomo, apresentar também, nota fiscal ou RPA dos serviços terceirizados contratados pela mesma.

5.6. O Gestor do Contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.7. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

5.8. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{360} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sugerimos as seguintes alterações e inclusões:

XX. A CONTRATADA está obrigada a executar fielmente as cláusulas ~~avanzadas~~ **avanzadas** neste termo, bem como no contrato respectivo;

XX Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta,

com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sugerimos as seguintes alterações e inclusões:

xx. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

xx. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

xx. Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

xx. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1. A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do contrato;

7.2. A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

~~7.3. A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;~~

7.4. A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: estrutura a ser locada, serviços a serem executados, horário e o local do evento, no prazo de 4 dias que antecedem o evento, lembrando que até 24 horas a Ordem de Serviço pode ser alterada ou o evento cancelado.

xx. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas no Termo de Referência;

xx. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem ~~10.2~~ **11.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:

C) QUANTO À MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas na minuta do Termo de Referência e no Edital, caso tiverem sido reproduzidas nos referidos documentos.

D) DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

- 1. Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3.º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
- 2. Recomenda-se** que seja observado o valor máximo de contratação de **R\$ 124.552,33 (cento e vinte quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)**, constante do Despacho n.º 65232/2020 SSL, fl. 132/133.
- 3. Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 4. Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei n.º 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste

caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.

5. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4.º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
6. **Recomenda-se** que sejam cumpridas as recomendações constantes no Despacho n.º 65232/2020 SSL – do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 132/133, segundo o qual, há necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa n° 004/2011 – GS/SEGPLAN. Quanto às informações posteriores do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto n° 7.425/2011, estas devem ser preenchidas no sistema informatizado ComprasNet.GO, pela unidade setorial, imediatamente após a sua conclusão.

IV – CONCLUSÃO

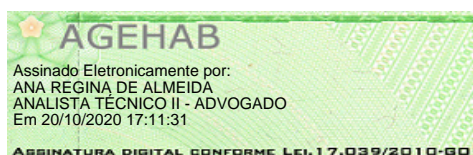
Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 208 a 241), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 000/2020, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

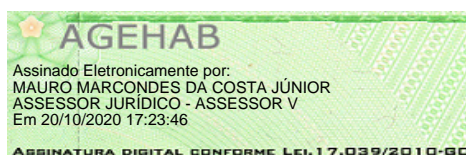
Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 20 de outubro de 2020.

ANA REGINA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA - AGEHAB
OAB/GO Nº 18.350



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
ANA REGINA DE ALMEIDA
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO
Em 20/10/2020 17:11:31
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V
Em 20/10/2020 17:23:46
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO